



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 90/2024 – São Paulo, quarta-feira, 15 de maio de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 13723, DE 09 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o v. acórdão proferido no julgamento do recurso de apelação interposto nos autos de nº 1000847-81.2019.4.01.3903, que confirmou a antecipação da tutela recursal concedida nos autos do procedimento de Atribuição de Efeito Suspensivo à Apelação de nº 1041380-54.2019.4.01.0000, e o arquivamento definitivo dos referidos autos;

Considerando o trânsito em julgado do REsp 2013674/PA;

Considerando, ainda, o expediente administrativo SEI 0010400-12.2020.4.03.8000, encetado para dar cumprimento às citadas decisões judiciais.

RESOLVE:

I - Cessar o Ato CJF3R 8719, de 13 de novembro 2020.

II - Lotar definitivamente o MM. Juiz Federal Substituto **PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO**, na 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP.

III - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/05/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 5749, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Alterar o Ato PRES 5706, de 19 de abril de 2024, (doc. SEI nº 10780631), referente à convocação da Excelentíssima Juíza Federal **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, titular da 8ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, para atuar neste Tribunal, na 7ª Turma, 3ª Seção, para que conste "sem prejuízo" de suas atribuições no período de 20 a 24 de maio de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 13/05/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0015781-59.2024.4.03.8000

Interessado(a): Érico Antonini

Tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (Doc. SEI 10844601), defiro ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ERICO ANTONINI afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 09 a 16 de maio de 2024, nos termos do artigo 72, II, da LC 35/1979.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/05/2024, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 10853270 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
243ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 20/05/2024, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020.

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

Aprovar:

Ata da 94ª Sessão Extraordinária de 06 de maio de 2024.

Em Mesa:

001) 0000262-44.2024.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Partes: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD (Interessado), César Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), União dos Oficiais de Justiça do Brasil – UNIOFICIAIS/BR (Interessado), Russielton Barroso OAB/DF 41.213 (Advogado) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 14/05/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10848092/2024

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público que não sofreram alterações os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal 3ª Região, Edição nº 142, de 01/08/2023, nº 157, de 23/08/2023 e nº 33, de 20/02/2024, inclusive considerando o Termo de Reti-ratificação nº 03/2023 publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal 3ª Região, Edição nº 163, de 31/08/2023.

As Atas e o Termo estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <http://web.trf3.jus.br/contas/AtasRegistroPrecos>.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Rocha Monteiro, Diretor da Divisão de Compras e Licitações**, em 13/05/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA DIRG Nº 7724, DE 06 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR a servidora **ESTER LARUCCIA RAMOS**, RF 1825, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Cerimonial e Eventos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7725, DE 07 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 02 de maio de 2024, a servidora **LAMARA LIVIA SIMOES**, RF 2421, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Publicação e Gestão de Acervo, da Divisão de Educação Corporativa, Publicação e Gestão de Acervo, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7729, DE 08 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 02 de maio de 2024, o servidor **EDNALDO DA SILVA**, RF 1462, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Maurício Kato, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7735, DE 09 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 10 de maio de 2024, a servidora **ELISABETH MOURA RODRIGUES FURTADO**, RF 4425, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Renato Becho, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 7736, DE 09 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 17 de maio de 2024, a servidora **JULIA D ALESSIO**, RF 4245, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Desembargadora Federal Giselle França, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 7739, DE 09 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 08 de maio de 2024, o servidor **YURE ALVES DE SOUZA SANTOS**, RF 4344, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Herbert de Bruyn, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, comredação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 7741, DE 09 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora **MARIA TEREZA DE SOUZA MENDES**, RF 3742, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Adriana Pileggi, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7742, DE 09 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 17 de maio de 2024, a servidora **BEATRIZ PIRES DE CARVALHO**, RF 4363, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Morimoto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 13/05/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 10670314/2024

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 22 a 29 de maio de 2024

Desembargador Federal **RENATO BECHO**

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Vidi**, **Técnico Judiciário**, em 10/04/2024, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUSG Nº 62, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA - DFOR, Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais dos serviços da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1277.10.23 firmado entre a Justiça Federal e a empresa **EPD SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ 43.826.108/0001-40, gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança- DUFE, os servidores:

Fórum Federal de São José do Rio Preto

Fiscal Titular: Ricardo Henrique Cannizza - RF 1336 - CPF 082.491.818-59.

Fiscal Substituto: Demétrio Jammal Neto - RF 8162 - CPF 149.338.598-41

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/05/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 10843178/2024 - DFORSP/GADI/SUSI

Processo SEI nº 0015099-38.2023.4.03.8001

DIRETORIA DO FORO

Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 13/2023-DF - Interessado: Administração Justiça Federal.

Decisão SUSI 10842360 (tópico final):

"Diante do exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** desta Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 13/2023-DF, com base no artigo 145, I, Lei nº 8.112/90 e com fundamento no artigo 168 da referida norma.

Comunique-se à Egrégia Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, servindo a presente como Ofício, assim como ao Juiz Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto.

Encaminhe-se cópia da presente à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – UGEP, para conhecimento.

Dê-se ciência à servidora 'in omissis'.

Façam-se os registros pertinentes.

P.R.I."

SILVIA MELO DA MATTA

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/05/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

N° 1-10852197/2024

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** - CNPJ n. 05.445.105/0001-78, com sede administrativa na Rua Peixoto Gomide, n. 768, CEP 01409-903 - Jardim Paulista - São Paulo - SP -, considerando o processo administrativo 0017492-67.2022.4.03.8001, TORNA PÚBLICO aos órgãos do Poder Judiciário da União, da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal, aos Municípios, às instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 9.373/2018, na Resolução n. 462/2017, do Conselho da Justiça Federal, na Resolução PRES/TRF3 n.º 579/2023 e na Ordem de Serviço n. 19/2019, da Diretoria do Foro, na forma deste edital.

DO OBJETO

Os bens objeto do presente processo de desfazimento, classificados como irrecuperáveis, recuperáveis, ociosos e antieconômicos nos termos do Decreto nº 9.373/2018 e da Resolução CJF nº 462/2017, são os constantes no **Anejo III** deste Edital, disponíveis para [alienação por meio de doação](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

1.1. Poderão participar deste procedimento, na condição de donatário, órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, assim como instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

1.2. Os órgãos e entidades mencionados no item anterior interessados deverão formalizar **manifestação de interesse por meio de Ofício, com a indicação do número deste Edital**, assinado pelo ordenador de despesas, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e **encaminhado ao endereço eletrônico admsp-sudb@trf3.jus.br, com cópia para admsp-dump@trf3.jus.br**.

1.3. Não serão consideradas solicitações verbais.

1.4. O interessado deverá encaminhar, juntamente com a manifestação de interesse, os seguintes documentos:

a) Órgãos e Entidades da Administração Pública:

- a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para assinar Termo de Doação ou procuração a representante do órgão ou entidade;
- a.2) Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição pública e outras instituições não públicas às quais o solicitante está vinculado;
- a.3) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anejo I** deste Edital;
- a.4) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anejo II** deste Edital.

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- b.1) Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente atualizada, com a data de validade expressa no corpo do documento;
- b.2) Estatuto Social;
- b.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- b.4) Documento de identificação com foto, no qual conste o número do RG e CPF, da autoridade competente para representar a instituição;
- b.5) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anejo I** deste Edital;
- b.7) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anejo II** deste Edital.
- b.8) Comprovação de regularidade fiscal, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

c) Instituições filantrópicas:

- c.1) Ato do governo federal, estadual, distrital ou municipal que reconhece o exercício de atividade beneficente de assistência social da entidade devidamente atualizado, com a data de validade expressa no corpo do documento;

- c.2) Estatuto Social;
- c.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- c.4) Documento de identificação com foto, no qual conste o número do RG e CPF, da autoridade competente para representar a instituição;
- c.5) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade pelos bens doados, que no fim da sua vida útil deverão ser descartados em observância à Lei nº 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;
- c.7) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital.
- c.8) Comprovação de regularidade fiscal, nos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO

2. O atendimento às manifestações de interesse, com a respectiva destinação dos bens, observado o disposto nos artigos 27 e 33 da Resolução CJF nº 462/2017:

- a) órgãos ou entidades da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- b) órgãos ou entidades da administração pública municipal;
- c) instituições filantrópicas reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público sediadas no Estado de São Paulo;
- d) instituições filantrópicas reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público não sediadas no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMPATE

3.1 - Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência interessado por um bem específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações, respeitando-se o equilíbrio entre os interessados.

3.1.1 - O sorteio de que trata este item deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal dos órgãos ou entidades interessados, com antecedência mínima de 48 horas.

3.1.2 - Todos os convocados na forma do subitem 3.1.1 participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação.

3.1.3 - O sorteio será efetuado agrupando os órgãos ou entidades devidamente habilitados em função do interesse em cada um dos bens ou lotes.

3.1.4 - O sorteio obedecerá à ordem numérica dos bens ou lotes, sendo que, para cada item a ser sorteado, serão excluídos os órgãos ou entidades já contemplados neste Edital, exceto se todos os órgãos ou entidades interessados no item a ser sorteado já tiverem sido contemplados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA RETIRADA

4.1. O prazo para manifestação de interesse e de entrega da documentação consignada na Cláusula Primeira será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação e a critério da Administração, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Edital no site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo: <https://www.jfsp.jus.br/servicos-administrativos/desfazimento>.

4.2. O Termo de Doação deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à convocação da entidade contemplada, considerada a data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.2.1. A assinatura dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no site da JFPG-SP, no endereço eletrônico https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1. Para tanto, o(a) representante indicado(a) deverá cadastrar a senha, mediante e-mail de pessoa física.

4.3 - Os bens deverão ser retirados pelo DONATÁRIO no seguinte endereço: Divisão de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Campinas, Avenida Aquidabã, 465 - Centro - Campinas - SP – CEP 13015-210.

4.4. A retirada dos bens doados não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Doação, e deverá ser efetuada em data e horário previamente agendados com a Divisão de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Campinas, por meio do endereço eletrônico campinduar@trf3.jus.br ou do telefone (19) 3734-7001 | 3734-7003.

4.5.1. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no subitem 4.4, sem pedido formal e justificado de prorrogação, poderão ser destinados a outro interessado, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Resolução PRES n.º 579/2023, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Edital.

4.6. As despesas com retirada, carregamento e transporte do bem móvel será de responsabilidade do interessado, sendo requisito obrigatório para a efetivação da doação.

4.7. Os órgãos e entidades interessados deverão **manifestar interesse até 03/06/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS DE CONTATO

6.1. Os interessados poderão encaminhar dúvidas ou pedidos de informações para os seguintes endereços eletrônicos:

- Seção de Desfazimento de Bens Inservíveis: admsp-sudb@trf3.jus.br;
- Divisão de Material e de Patrimônio: admsp-dump@trf3.jus.br
- SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira: mensagem eletrônica para a Unidade Gestora (UG) 90017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os bens serão transferidos no estado em que se encontram e todo e qualquer reparo que neles sejam necessários deverão ser realizados pelo DONATÁRIO e às suas expensas.

7.2. Não será permitida a devolução de bens.

7.3. O DONATÁRIO fica obrigado a remover dos bens recebidos toda e qualquer identificação visual remanescente da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

7.4 - A análise de situações não previstas por este Edital competirá à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

ANEXO I

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS

Nº 1-10852197/2024

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e se compromete à dar destinação final adequada aos bens recebidos em doação, no seu pós vida útil, em conformidade com os diplomas legais sobre o assunto.

São expressamente proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Nome do representante/cargo ou função na instituição

ANEXO II

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS

Nº 1-10852197/2024

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, em especial atenção a não destinação dos bens recebidos em doação pelo Seção Judiciário de São Paulo para fins de promoção de candidatos a pleitos eleitorais, bem como declara que os bens solicitados no Edital de Desfazimento de Bens, caso sejam destinados a esta instituição, serão utilizados para os seguintes fins:

ANEXO III
EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS
Nº 1-10852197/2024
RELAÇÃO DE BENS

Patrimônio	DESCRIÇÃO	MARCA	CLASSIFICAÇÃO
71932	CADEIRA ERGONOMICA, GIRATORIA COM 5 PATAS FIXAS	SAVORDELLI	Antieconômico
70855	CADEIRA FIXA COM ASSENTO GIRATÓRIO E ALTURA REGULÁVEL	FORT-FLEX	Antieconômico
188225	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, 10 LITROS	MARCHESONI	Antieconômico
71575	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
71576	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
71577	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
71588	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
71620	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
71623	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
71633	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
79878	ESCADA DE 03 DEGRAUS	BRUNCAR	Antieconômico
81751	ESCADA DE 4 DEGRAUS	FLORENSA	Antieconômico
77634	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	TS-SHARA	Antieconômico
88597	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	FORCELINE	Antieconômico
91548	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	FORCELINE	Antieconômico
96091	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	FORCELINE	Antieconômico
111950	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	FORCELINE	Antieconômico
140982	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	RAGTECH	Antieconômico
140983	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	SENSE	Antieconômico
140984	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	RAGTECH	Antieconômico
148341	ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 500 VA	RAGTECH	Antieconômico
73512	FORNO MICROONDAS	BRASTEMP	Antieconômico
151739	FORNO MICROONDAS	PHILCO	Antieconômico
195545	FORNO MICROONDAS	CONSUL	Antieconômico
77933	MESA DE SOM	EURORAC	Antieconômico
179486	NO BREAK, 3 KVA	SMS	Antieconômico
179487	NO BREAK, 3 KVA	SMS	Antieconômico
179494	NO BREAK, 3 KVA	SMS	Antieconômico
179495	NO BREAK, 3 KVA	SMS	Antieconômico
70742	POLTRONA DE INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDA MÉDIA	SAVORDELLI	Antieconômico
70749	POLTRONA DE INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDA MÉDIA	SAVORDELLI	Antieconômico
190858	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190859	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190860	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190867	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190869	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190873	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190874	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190875	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190877	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190881	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
190883	PURIFICADOR DE ÁGUA	MATERIAIS SEM CÓDIGO	Antieconômico
150556	RADIO COMUNICADOR DIGITAL	COBRA	Antieconômico
81345	TELEFONE SEM FIO	PANASONIC	Antieconômico
153801	TELEFONE SEM FIO	ELGIN	Antieconômico
187731	TELEFONE SEM FIO	GE	Antieconômico
41370	TELEVISOR COLORIDO, 29", C29LH43B, SANYO	CCE	Antieconômico
77924	A.R. CONDICIONADO, TIPO SPLIT, COMPACTO, MONOFÁSICO, 12.000 BTUS	HITACHI	Irrecuperável

77925 AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, COMPACTO, MONOFÁSICO, 12.000 BTUS	HITACHI	Irrecuperável
185840 CADEIRA ERGONOMICA, GIRATORIA COM 5 PATAS FIXAS		Irrecuperável
190962 CADEIRA ERGONOMICA, GIRATORIA COM 5 PATAS FIXAS		Irrecuperável
191877 CADEIRA ERGONOMICA, GIRATORIA COM 5 PATAS FIXAS	TECNOFLEX	Irrecuperável
79074 CADEIRA FIXA	SAVORDELLI	Irrecuperável
188601 POLTRONA DE INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR MÉDIO	SAVORDELLI	Irrecuperável
188607 POLTRONA DE INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR MÉDIO	SAVORDELLI	Irrecuperável
139657 VENTILADOR DE PEDESTAL - TIPO OSCILANTE		Irrecuperável
151845 VENTILADOR DE PEDESTAL - TIPO OSCILANTE		Irrecuperável
193912 VENTILADOR DE PEDESTAL - TIPO OSCILANTE		Irrecuperável
193913 VENTILADOR DE PEDESTAL - TIPO OSCILANTE		Irrecuperável
193914 VENTILADOR DE PEDESTAL - TIPO OSCILANTE		Irrecuperável
193969 VENTILADOR DE PEDESTAL - TIPO OSCILANTE		Irrecuperável
193980 VENTILADOR DE PEDESTAL - TIPO OSCILANTE		Irrecuperável
187690 CAFETEIRA ELÉTRICA 12 CAFÉS	KITCHJENAID	Ocioso
187725 CAFETEIRA ELÉTRICA 12 CAFÉS		Ocioso
187752 CAIXA ACÚSTICA	SONY	Ocioso
187753 CAIXA ACÚSTICA	SONY	Ocioso
150675 CÂMERA FIXA IP COMLENTE	EYESIGHT	Ocioso
115044 CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	CANON	Ocioso
150567 CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL	SONY	Ocioso
81915 CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFONICA	DÍGTRO	Ocioso
65139 ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L,P/FUNC., 160X160CM, TAMPO ELEVATÓRIO	GALUSSE	Ocioso
69284 ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L,P/FUNC., 160X160CM, TAMPO ELEVATÓRIO	GALUSSE	Ocioso
69285 ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L,P/FUNC., 160X160CM, TAMPO ELEVATÓRIO	GALUSSE	Ocioso
69432 ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L,P/FUNC., 160X160CM, TAMPO ELEVATÓRIO	GALUSSE	Ocioso
73913 ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L,P/FUNC., 160X160CM, TAMPO ELEVATÓRIO	GALUSSE	Ocioso
74061 ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L,P/FUNC., 160X160CM, TAMPO ELEVATÓRIO	GALUSSE	Ocioso
74393 ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L,P/FUNC., 160X160CM, TAMPO ELEVATÓRIO	GALUSSE	Ocioso
69316 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
69317 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
69318 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
69337 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
69341 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
69513 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
69531 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
71746 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
73538 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
116990 ESTANTE DE AÇO, 6 BANDEJAS, 200X93X31CM	SCHEFFER	Ocioso
179472 GRAVADOR DE VIDEO EAUDIO P/ 16 CAMERAS - DVR	FOM-4616TA	Ocioso
179473 GRAVADOR DE VIDEO EAUDIO P/ 16 CAMERAS - DVR	FOM-4616TA	Ocioso
179491 GRAVADOR DE VIDEO EAUDIO P/ 16 CAMERAS - DVR	TECVOZ	Ocioso
408736 GRAVADOR DE VIDEO EAUDIO P/ 16 CAMERAS - DVR	INTELBRÁS	Ocioso
408738 GRAVADOR DE VIDEO EAUDIO P/ 16 CAMERAS - DVR	INTELBRAS	Ocioso
74495 LONGARINA DE 3 LUGARES	GIROFLEX	Ocioso
7484 MESA PARA IMPRESSORA LASEREJATO DE TINTA	BALFAR	Ocioso
73923 MESA PARA IMPRESSORA LASEREJATO DE TINTA	GALUSSE	Ocioso
69424 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
73432 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
73445 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
73519 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
73819 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
73820 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
73822 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
74011 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
74369 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
74372 QUADRO DE AÇO 170X110CM C/PAINEL AZUL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	GALUSSE	Ocioso
77930 VIDEO CASSETE COM 7 CABEÇAS, CONTROLE REMOTO	JVC	Ocioso

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chagas Pessoa, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 14/05/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 10774805/2024

Considerando a Informação - SUFN da Divisão de Administração Funcional (doc. 10774801) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (doc. 10774804), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor GUILHERME VELOSO FILHO, RF 4807, na forma do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, a partir de **22.11.2023**, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 22.11.2023 a 31.12.2023, autorizo o pagamento por exercícios findos;

b) a partir de 01.01.2024, autorizo o pagamento em folha normal.

À DIFN, DIPA e DUCP para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/05/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 4749, DE 09 DE MAIO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005994-03.2024.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs.10826172 e 10826193), de 06 de maio de 2024, da MM. Juíza Federal da 2ª Vara- Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.10839202);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10839202);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.10826251);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS, RF 3236, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Apoio Administrativa da Subseção Judiciária de Guarulhos, cessar a sua lotação na referida Divisão e lotá-la no Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo, designando-a para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 2ª Vara-Gabinete do mencionado Juizado Federal.

II - DISPENSAR o servidor LUCIANO LOPES DA SILVA, RF 4363, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/05/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005627-76.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (10809132), de 02 de maio de 2024, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, em conjunto com a Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional e com a Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10809139), de 02 de maio de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10819340);

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor ROGÉRIO PETEROSI DE ANDRADE FREITAS, RF 3523, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 6ª Vara Federal Cível para o Juizado Especial Federal de Araraquara, a partir de 20/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10840057/2024

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (10840029), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (10840027), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (10838595), e estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018,

CONCEDO isenção de imposto de renda ao servidor JOSÉ RAIMUNDO DE OLVEIRA, a partir da data da aposentadoria (29.09.2017).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

- a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento do servidor.
- b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar ao interessado buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.
- c) Com relação à contribuição previdenciária, cumpra a previsão contida no artigo 40 § 21 da Constituição Federal, retroativamente a 29.09.2017.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/05/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10827070/2024

Conforme documento SEI nº 10626212, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARY MIWA - RF 2500, para o período de 02/03/2024 a 07/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/05/2024, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 10841528/2024

Tendo em vista o Documento SEI nº 10841343, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 08/05/2024 a 21/06/2024, formulado pela servidora DANIELLE REIS DE OLIVEIRA - RF 7859.

Dê-se ciência à servidora, à chefe e à SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/05/2024, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10847165/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0008977-53.2016.4.03.8001

Documento nº 10847165

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10823908, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VANDA PIRES DE SOUZA - RF 5889, para o período de 02/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10845430/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0013391-84.2022.4.03.8001

Documento nº 10845430

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10809246, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MEIRE GUIMARAES CARLOS - RF 6940, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10845468/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0061282-14.2016.4.03.8001

Documento nº 10845468

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10833415, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SILVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - RF 914, para o período de 05/05/2024 a 14/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10845484/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0014925-68.2019.4.03.8001

Documento nº 10845484

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 10841264, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 08/05/2024, formulado pela servidora PAULA CIAPPINA SILVA, RF 8920.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10847253/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0064036-89.2017.4.03.8001

Documento nº 10847253

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10824492, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NATALIA LISERRE BARRUFFINI - RF 4920, para o período de 02/05/2024 a 16/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10847286/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0056986-46.2016.4.03.8001

Documento nº 10847286

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10824638, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GRACIELA DAIANE DINIZ E SOUZA SANTA ROSA - RF 7250, para o período de 03/05/2024 a 16/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10847362/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0002868-76.2023.4.03.8001

Documento nº 10847362

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10825062, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUIZ FELIPE MUCCI BARBOSA - RF 8786, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10847547/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0049609-24.2016.4.03.8001

Documento nº 10847547

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10825586, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KARINA MARQUEZE TRINDADE DE BRITO - RF 7351, para o período de 03/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10848743/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0013589-34.2016.4.03.8001

Documento nº 10848743

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10825385, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor BASILIO SARAIVA DA SILVA - RF 8396, para o período de 02/05/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 14/05/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-09VNº 109, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O DOUTOR **FERNANDO MARIATH RECHIA**, MM. Juiz Federal desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença médica da servidora **RARINE YUMI NUNES OGASSAWARA, RF7301, Oficial de Gabinete**, no período de 08/05 a 10/05/2024 (processo SEI 0013442-08.2016.4.03.8001);

RESOLVE DESIGNAR o servidor **FABRIZIO LUCIANO ZANCANARO**, Analista Judiciário, RF 5529, em sua substituição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-JEF-SEJF Nº 59, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Normatiza e estabelece os critérios e procedimentos referentes às perícias assistenciais e médicas no Juizado Especial Federal Cível de Aracatuba, à luz das alterações promovidas pela Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019.

O **PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA**, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os arts. 12, *caput*, e 26, da Lei nº. 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos juizados especiais, dispostos nas Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os arts. 156, 157 e 158 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 1, de 15 de dezembro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 6º da Resolução nº 110, de 10 de janeiro 2002, da Presidência do Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 7, de 26 de julho de 2022, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos deste Juizado, com vistas à excelência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento dos peritos, selecionados a partir do cadastro ativo do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, será feito pela Presidência deste Juizado.

Parágrafo único. Periodicamente, será dada publicidade à relação de peritos credenciados neste Juizado, mediante portaria.

CAPÍTULO II

DANOMEAÇÃO

Art. 2º A nomeação dos peritos será feita individualmente nos processos judiciais, de acordo com a necessidade do Juizado e a disponibilidade do profissional no Processo Judicial eletrônico (PJe).

Parágrafo único. O perito poderá se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de cinco dias, contados do agendamento no PJe ou do impedimento superveniente.

CAPÍTULO III DO AGENDAMENTO

Art. 3º O agendamento das perícias será feito pela Secretaria deste Juizado, após o arbitramento dos honorários respectivos pelo juiz.

§ 1º Se houver necessidade de emenda da petição inicial, o agendamento da perícia será feito após o recebimento respectivo.

§ 2º Os servidores da Secretaria estão autorizados a agendar exame pericial nas especialidades de medicina e serviço social.

§ 3º Na hipótese de multiplicidade de enfermidades, poderá ser nomeado profissional das especialidades de perícia médica, medicina legal, clínica geral ou medicina do trabalho.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art. 4º A perícia será realizada em lugar, dia e horário agendados.

§ 1º Diante do acúmulo de perícias médicas e da insuficiência de salas de perícia na sede deste Juizado, os exames respectivos poderão ser realizados no consultório do perito nomeado.

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização da perícia no lugar, dia e horário agendados, o perito comunicará a Secretaria com antecedência mínima de 24 horas, que certificará a ocorrência nos autos.

Art. 5º No prazo de dez dias da intimação da designação de data, lugar e horário para a perícia, as partes formularão quesitos e indicarão assistente técnico (art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001).

Art. 6º A realização da perícia médica é ato privativo do profissional da medicina (arts. 4º, inciso XII, e 5º, inciso II, da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013).

§ 1º O direito de acompanhamento do exame pericial é restrito aos assistentes das partes.

§ 2º Salvo autorização do perito, a seu exclusivo juízo, não será permitido o acompanhamento da perícia por familiares, acompanhantes, advogados ou profissionais de outras áreas, que não figurem como assistentes técnicos das partes.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL E ESCLARECIMENTOS

Art. 7º O prazo para a entrega do laudo pericial será de 20 dias, a contar da data da realização da perícia, independente de qualquer intimação.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo fixado no *caput* sujeitará o perito a multa e ensejará a expedição de ofício ao conselho profissional, na forma do § 1º do art. 468 do Código de Processo Civil.

Art. 8º Sem prejuízo do oferecimento de resposta aos quesitos das partes, quando apresentados, os peritos responderão aos quesitos do juízo, que se encontram nos Anexos I ao IV (Perícia Médica) e/ou Anexos V ao VII (Perícia Socioeconômica), de acordo com a natureza do objeto do processo judicial.

§ 1º As perícias sociais deverão ser instruídas com fotografias do ambiente residencial do postulante ao benefício assistencial.

§ 2º O assistente social consignará no laudo a eventual recusa do postulante à realização de registros fotográficos de seu ambiente residencial.

§ 3º Nos processos cujo objeto seja a aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência, regulada pela Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, os peritos responderão, além dos quesitos constantes dos Anexos III e VII desta Portaria, ao questionário previsto na Portaria Interministerial SDH/MF/MOG/ATGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014, que acompanha o Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DA SECRETARIA

Art. 9º A conferência dos laudos para fins de registro da entrega e ulterior requisição de pagamento por meio do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) deverá se dar em prazo razoável, a critério do juiz, que para tanto ouvirá o diretor de secretaria.

Art. 10. As intimações dos peritos para a entrega de laudo em atraso ou esclarecimentos serão feitas por via eletrônica, no e-mail informado quando do seu cadastramento.

§2º É dever do perito manter atualizado o seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO VII DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 11. O arbitramento de honorários periciais será feito individualmente pelo juiz, nos autos do processo judicial, de acordo com os parâmetros da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, e suas atualizações.

CAPÍTULO VIII DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 12. A requisição de pagamento dos honorários periciais será feita após o decurso do prazo para a manifestação das partes ou após a prestação de esclarecimentos pelo perito, nos termos do art. 29 da Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014.

CAPÍTULO IX DO PEDIDO DE BLOQUEIO E DESCRENCIAMENTO DE PERITOS

Art. 13. As agendas dos peritos não poderão ficar indisponíveis ou bloqueadas por período superior a seis meses, salvo autorização expressa da Presidência deste Juizado.

Art. 14. Eventual desligamento do quadro de peritos, por iniciativa do perito, deverá ser requerido por escrito, no prazo mínimo de 90 dias ou com o cumprimento das perícias já designadas, quando este se der em menor prazo.

§ 1º Caberá ao perito cumprir sua agenda designada e, mesmo descredenciado, apresentar os esclarecimentos das perícias realizadas neste Juizado.

§ 2º O descumprimento da regra estabelecida no *caput* e no parágrafo anterior acarretará o impedimento do retorno do perito aos quadros deste Juizado pelo período de dois anos.

Art. 15. A inobservância reiterada dos prazos e normas fixados acarretará a exclusão dos profissionais do quadro de peritos deste Juizado.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal**, em 13/05/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5683319454726662091

ANEXO I

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E AUXÍLIO-ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. O periciando já foi paciente do perito?
2. Qual é a profissão declarada pelo periciando? E o seu grau de escolaridade?
3. O periciando é portador de doença ou lesão? Especifique.
 - 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
 - 3.2. O periciando está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença (DID)?
6. Informe o perito quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo periciando.
 - 6.1 Qual é o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?

6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que o periciando se enquadre em qual das situações abaixo indicadas?

A) capacidade para o trabalho;

B) incapacidade para a atividade habitual;

C) incapacidade para toda e qualquer atividade;

D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).

7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?

8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.

9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.

12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?

13. A incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?

14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?

15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

17. Em caso de incapacidade permanente e insuscetível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa? Em caso positivo, a partir de qual data?

18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?

22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

ANEXO II

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA — AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993: “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o periciando é considerado **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente.

2. Há funções corporais acometidas? Quais?

3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.

3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. Qual a escolaridade do periciando? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?

6. Se maior de idade, o periciando exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?

7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial : _____ pontos

Comunicação : _____ pontos

Mobilidade : _____ pontos

Cuidados Pessoais : _____ pontos

Vida Doméstica : _____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica : _____ pontos

Socialização e vida comunitária : _____ pontos

8. Admitindo-se que o periciando seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, há incapacidade para o trabalho?

8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade (DII)? Justifique.

8.3. No caso de periciando maior de idade, ele está em condições físicas e psíquicas de administrar o benefício pleiteado?

8.4. O periciando está incapacitado para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, o periciando necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas detectadas.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

ANEXO III

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o periciando é considerado pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pelo periciando? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade do periciando? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE. Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social do periciando, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO

PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014 (exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)
Identificação da parte autora:
Número do Processo:
Data da perícia:

Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Médico	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							
4.6 Comer							
4.7 Beber							

4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
5. Domínio Vida Doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							
5.5 Cuidar dos outros							
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica							
6.1 Educação							
6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamentos com estranhos							
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Pontuação Total							

ANEXO IV
QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA MÉDICA
MEDICAMENTO

1. O periciando sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico o periciando foi submetido? Quais os tipos de medicamentos que lhe foram ministrados? Qual a eficácia desses tratamentos e medicamentos? Quais são as implicações de sua não utilização?
3. O remédio descrito na petição inicial é o único existente no mercado para o tratamento do periciando? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?

4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do periciando? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que o periciando se submete é custeado pelo SUS, por plano de saúde ou por meios próprios (tratamento particular)?

ANEXO V

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Responda os quesitos a seguir na perspectiva dos problemas de saúde e/ou a deficiência declarados pelo periciando.
 - 1.1. O periciando realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - 1.2. O periciando auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. O periciando frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - 1.4. O periciando é alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. O periciando tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - 1.6. Caso o periciando seja maior de idade, ele frequenta o comércio e faz de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O periciando faz tratamento de saúde? De que tipo e com qual frequência?
 - 2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
 - 2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência ao periciando? Qual familiar?
3. O periciando exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Em qual cargo ou atividade? Com qual idade iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso do periciando e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. O periciando possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. O imóvel utilizado pelo periciando é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Nessa residência, há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde o periciando reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Especifique.
8. O periciando utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se o periciando possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que lhe prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda *per capita* da família do periciando? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
 - 10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. A sobrevivência do periciando depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
12. O periciando necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

ANEXO VI

QUESITOS DO JUÍZO PARA A PERÍCIA SOCIOECONÔMICA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA

1. O imóvel utilizado pelo periciando é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 1.1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde o periciando reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Especifique.

3. O periciando exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Em qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
- 3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o número de inscrição no CPF/MF, o endereço, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
5. A sobrevivência do periciando depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o número de inscrição no CPF/MF, o endereço, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
6. Qual é a renda *per capita* da família do periciando? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
7. O periciando faz tratamento de saúde? De que tipo e com qual frequência?
- 7.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio respectivo.
- 7.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio respectivo.
- 7.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência ao periciando? Qual familiar?
8. No deslocamento requerido por suas atividades cotidianas, o periciando utiliza transporte coletivo ou particular? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se o periciando possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. O periciando necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

ANEXO VII

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Responda os quesitos a seguir na perspectiva dos problemas de saúde e/ou a deficiência declarados pelo periciando.
 - 1.1. O periciando realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. O periciando auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. O periciando frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
 - 1.4. O periciando é alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. O periciando teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. O periciando frequenta o comércio e faz transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O periciando exerce ou exerceu trabalho formal? Em qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade com que iniciou as atividades laborativas.
3. O periciando possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do periciando há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o periciando reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Especifique.
6. No deslocamento requerido por suas atividades cotidianas, o periciando utiliza transporte coletivo ou particular? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. No deslocamento dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

PORTARIA ARAC-JEF-SEJF Nº 60, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Institui os quesitos padronizados para a produção de prova pericial em ações que versem sobre o seguro DPVAT no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba.

O **PRESIDENTE DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA**, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, por força das obrigações assumidas por meio do contrato nº 2/2021, celebrado com a Superintendência de Seguros Privados (Susep), a Caixa Econômica Federal assumiu a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (seguro DPVAT), em relação aos acidentes ocorridos após 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a competência para o julgamento dos litígios cujo objeto seja o seguro DPVAT, relativos a fatos ocorridos a partir de referido marco temporal, passou a ser da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as tratativas registradas nos autos do processo administrativo SEI nº 0022317-88.2021.4.03.8001, para o estabelecimento de fluxo adequado para ações cujo objeto seja o seguro DPVAT;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar laudo pericial padronizado, com a finalidade de conferir celeridade à fase de instrução e assegurar a produção de prova eficiente, dotada dos elementos técnicos necessários para a adequada composição da lide;

RESOLVE:

Art. 1º Nos litígios cujo objeto seja o seguro DPVAT, a prova pericial será realizada em data, hora e lugar previamente fixados em ato ordinatório da Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível.

Art. 2º Os peritos responderão aos quesitos constantes do Anexo desta portaria e apresentarão os laudos no prazo de 20 dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal**, em 13/05/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5683319454726662091

ANEXO

QUESITOS PERICIAIS PARA O SEGURO DPVAT

1. O autor(a) é portador(a) da lesão/doença mencionada na petição inicial?
2. Em caso positivo, em que consiste a lesão/doença?
3. Há nexo de causalidade entre a(s) lesão(ões) e o acidente de trânsito relatado na inicial?
4. As lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica?
5. A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito gerou a invalidez do autor? Referida invalidez é permanente ou temporária?
6. A lesão/doença decorrente do acidente de trânsito que gerou a invalidez permanente do autor é total ou parcial?
7. Caso a invalidez permanente seja parcial, esclareça o perito se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/2009 ela se enquadra.
8. Caso a invalidez permanente seja parcial incompleta, esclareça o perito se a repercussão da perda anatômica ou funcional é considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou é caracterizada como seqüela residual (10%).
9. Prestar outras informações que entender necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-DUAR Nº 300, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ETIENE COELHO MARTINS	17/05 a 24/05/2024	1ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 06/05/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 125, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Inspeção Geral Ordinária nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 24ª Subseção Judiciária de São Paulo.

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DAFONSECA COSTA**, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales - 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R, nº 622, de 13 de dezembro de 2023, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO o Edital nº 2/2023 - DFORSP/SUGA;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar ciência sobre a realização da Inspeção Geral Ordinária nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 24ª Subseção Judiciária, durante cinco dias úteis, no período de **13 a 17 de maio de 2024**, podendo haver, se necessária, prorrogação com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. Designar o horário das **14 horas do dia 13 de maio de 2024** para abertura dos trabalhos de inspeção, com a possibilidade de utilização do sistema Microsoft Teams, devendo ser lavrada Ata de Abertura, ficando dispensada a realização de cerimônia presencial.

Art. 3º. A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superação de gargalos de produção, compreendendo as seguintes providências:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

II - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

- a) Núcleo de Apoio Regional;
- b) Depósito Judicial;
- c) Arquivo;
- d) Almoxarifado;
- e) Comunicações;
- f) Microinformática;
- g) Distribuição e Protocolo.

III - Análise da existência, organização e atividades das comissões de gestão documental e de desfazimento de bens;

IV - Exame, relativamente ao pessoal, de quadro informativo contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bom andamento dos serviços, por categoria funcional.

Art. 4º. Determinar que, concluídos os trabalhos de inspeção geral ordinária, seja lavrada Ata de Encerramento, com observância das providências determinadas nos artigos 115 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 5º. Designar para atuar como secretária dos trabalhos de Inspeção do NUAR a Diretora do Núcleo de Apoio Regional.

Art. 6º. Estabelecer que, durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:

I - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;

II - serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento da Unidade Administrativa, por qualquer interessado, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico do Núcleo (jales-nuar@trf3.jus.br);

III - não serão concedidas férias aos servidores lotados no NUAR.

Art. 7º. Determinar a comunicação, por meio eletrônico, à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal**, em 24/04/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-02VG Nº 4, DE 03 DE MAIO DE 2024.

A Doutora LEONORA RIGO GASPAR, Juíza Federal da 2ª Vara-Gabinete do JEF de Osasco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-06) nos termos do artigo 55, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10.03.08, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.08,

DESIGNAR, em substituição, o servidor NÍCHOLAS AREF SALAMAH DE MELLO para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-06), a partir de 02.05.2024 até a publicação da portaria para ocupar a referida função.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonora Rigo Gaspar, Juíza Federal**, em 03/05/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 302, DE 10 DE MAIO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
17/05/2024 a 24/05/2024	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Luciano Tertuliano da Silva

II - ESTABELECEER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECEER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br .

IV - ESTABELECEER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 10/05/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-08VNº 95, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O Doutor **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, Juiz Federal titular da 8ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a existência de saldo de horas extraordinárias trabalhadas e o requerimento da servidora interessada;

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **LIVIA MARIA VALIUKENAS ADERALDO, RF 882**, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), por motivo de licença saúde, no período de 02.05.2024 a 03.05.2024;

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **CHRISTIAN ROSE FOYES GITTENS DE CARVALHO, RF 5729**, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), por motivo de licença saúde, no período de 16.04.2024 a 29.04.2024; e

CONSIDERANDO que o servidor **RAFAEL REMA DE OLIVEIRA, RF 8438**, Oficial de Gabinete (FC-6), gozou férias no período de 15.04.2024 a 26.04.2024.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR compensação do banco de horas da servidora **LEILAH STEFANIS FARIAS LINS, RF 8640**, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), como dia 01.04.2024;

II - DESIGNAR a servidora **ELAINE MARIA FERREIRA SOUZA, RF 8938**, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no dia 01.04.2024, sem prejuízo de suas atribuições;

III – DESIGNAR a servidora **ELAINE MARIA FERREIRA SOUZA, RF 8938**, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), nos dias 02 e 03.05.2024, sem prejuízo de suas atribuições;

IV – DESIGNAR o servidor **LUIZ DANIEL SOARES DA FONSECA, RF 8869**, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), no período de 16.04.2024 a 29.04.2024, sem prejuízo de suas atribuições;

V - DESIGNAR o servidor **GUILHERME FERNANDO RUBIRA, RF 8478**, para o exercício, em substituição, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de 15.04.2024 a 26.04.2024, sem prejuízo de suas atribuições;

VI - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 13/05/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 126, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Plantão Judicial

A Doutora **FERNANDA CARONE SBORGIA**, Juíza Federal Substituta na titularidade plena da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta 1ª Vara Federal será responsável pelo plantão judicial no período de 17.05.2024 a 24.05.2024, consoante PORTARIA RIBP-DUARNº 372, DE 08 de abril de 2024 - DE 13.05.2024;

RESOLVE:

ESTABELECER escala de servidores que estarão à disposição do Juízo no plantão dos dias 18 e 19 de maio de 2024:

DIA	SERVIDORES
18.05.2024	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325 - ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - RF 6851 - FERNANDO GARCIA SOUZA - 7958
19.05.2024	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325 - ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - RF 6851 - LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS - RF 3515 - FERNANDO GARCIA SOUZA - 7958

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substitua

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carone Sborgia, Juíza Federal Substituta**, em 13/05/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DECISÃO Nº 10838300/2024 - SJBV-DSUJ/SJBV-NUAR

Processo SEI nº 0006217-53.2024.4.03.8001

Vistos.

Trata-se de expediente para atendimento ao disposto na Recomendação n.º 150, de 2 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 34, de 07/05/2024, que recomendam aos magistrados de primeiro grau da Justiça Federal da 3.ª Região, com jurisdição na execução penal que promovam a destinação de recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal, dos acordos de não persecução penal, e suspensão condicional do processo nas ações criminais, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024 e o disposto na Resolução n.º 295, de 4/6/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

E também, considerando a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul e a atuação do CNJ em situações semelhantes, a exemplo da Recomendação CNJ nº 23/2009 e da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 51/2023;

Por fim, considerando o expediente SEI n.º 0015103-44.2024.4.03.8000,

DETERMINO:

1) A destinação do total dos valores depositados na conta judicial (2765.005.5000-4) à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n.º 03.458044.0-6, independente de prévio credenciamento ou de edital de destinação, e a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024;

2) Com a juntada do comprovante da transferência, que seja encaminhada em formulário eletrônico próprio para Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região para fins de transparência nos termos da Resolução CJF n.º 737, de 22 de novembro de 2021.

Após, ao Ministério Público Federal, para ciência.

Copia desta servirá como ofício.

Publique-se. Cumpram-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, Juíza Federal Diretora, em 09/05/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR N° 1226, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Substituição de servidor na função comissionada FC5 e FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0021100-44.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Alexandre Dias Cavalcanti, R.F. 3104, para substituir a servidora Vânia Rios de Souza, R.F. 6683, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **16/10/2023 a 23/10/2023**, em decorrência de férias.

DESIGNAR o servidor Alexandre Dias Cavalcanti, R.F. 3104, para substituir a servidora Vânia Rios de Souza, R.F. 6683, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), nos períodos de (i) **04/03/2024 a 22/03/2024**, em decorrência de férias; e de (ii) **18/12/2023 a 19/12/2023**, (iii) **22/01/2024**, e (iv) **25/03/2024 a 26/03/2024**, em decorrência de compensação por serviço eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima**, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, em 13/05/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

DECISÃO N° 10829085/2024 - ANDR-01V

Processo SEI nº 0005269-14.2024.4.03.8001

Trata-se do processo administrativo nº 0005269-14.2024.4.03.8001, inaugurado nos termos da Resolução n. 295/2014 do CJF, à Resolução n. 154/2012 do CNJ, bem como ao Provimento CORE n. 1/2020 (artigos 310 a 317), com a finalidade de destinar o saldo existente na conta judicial aberta na 1ª Vara Federal da Subseção de Andradina/SP, que concentra valores originários de ações de natureza criminal, relativos a penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo, totalizando R\$ 79.869,00 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais), à projetos apresentados por instituições públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de assistência social, educação, cultura, esportes, saúde e/ou segurança pública, sediadas nos municípios abarcados pela 37ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo.

O Edital n. 1/2024 foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal n. 75, em 23/04/2024.

Foram juntadas a estes autos cópias da Recomendação CNJ nº 150/2024, da Recomendação CJF nº 23/2024 e da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 34, DE 07 DE MAIO DE 2024, trasladadas do Processo SEI nº 0015103-44.2024.4.03.8000.

Assim, considerando a finalidade precípua da destinação dos valores depositados a título de pena pecuniária, à entidades públicas ou privadas com finalidade social, cujos beneficiários prestem serviços de maior relevância social, bem como considerando o disposto na Recomendação CNJ nº 150/2024, na Recomendação CJF nº 23/2024 e na PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 34, DE 07 DE MAIO DE 2024, **CANCELO o EDITAL Nº 1/2024 - ANDR-01V e DETERMINO a transferência do valor previsto no referido edital, depositado na conta única do Juízo, para a conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 34, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

Intimem-se. Publique-se

Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria Regional de Justiça do TRF da 3ª Região e ao Ministério Público Federal atuante na jurisdição.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Almeida Braga Nascimento, Juiz Federal Substituto**, em 13/05/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 156, DE 13 DE MAIO DE 2024.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

Considerando a licença médica usufruída pelo servidor DANIEL TAQUES DOS SANTOS – RF 7339 – Diretor de secretaria – CJ-3, no dia 10/05/2024 (1 dia), DESIGNAR, para substituí-lo, o servidor YASUO KUME - RF 6575, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 13/05/2024, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

DECISÃO Nº 10844262/2024 - PPOR-DSUJ/PPOR-01V

Processo SEI nº 0000167-08.2024.4.03.8002

Vistos.

Considerando a situação de calamidade pública declarada no Estado do Rio Grande do Sul (Decreto nº 57.596/2024), e as orientações contidas na Recomendação CNJ nº 150/2024 e na Recomendação objeto da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 34, de 7 de maio de 2024, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

DETERMINO,

1) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com a máxima urgência:

1.1) Ag. 0886, **requisitando o repasse do valor de R\$ 394.827,61** (trezentos e noventa e quatro um mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), depositados na conta judicial nº 0886.005.86400025-0 (documento 10842863).

1.2) Ag. 3214, **requisitando o repasse do valor de R\$ 6.220.697,91** (seis milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), depositados na conta judicial nº 3214.005.86401144-2 (documento 10842868)

2) Para:

2.1) efetuar a transferência bancária, dos valores supra citados, por meio de transferência bancária, para o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL - CNPJ nº. 14.137.626/0001-59, agência nº. 0100 (agência central), conta corrente nº. 03.458044.0.6, em favor da **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul**- CNPJ nº 14.137.626/0001-59.

Deverá as agências da CEF encaminhar a esta unidade jurisdicional o respectivo comprovante de transferência, informando o número deste expediente SEI.

Aguarde-se a disponibilização do formulário eletrônico pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para lançamento das informações, nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 34, de 7 de maio de 2024, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e às entidades e/ou associações interessadas.

Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Corregedoria Regional Federal da 3ª Região.

Serve o presente decisão como ofício.

Ponta Porã/MS, 10 de maio de 2024.

RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 10/05/2024, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.